



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 005/2018**

Processo Administrativo nº 0622, 2018  
Edital nº 005, 2018  
Localidade: Brejo  
Folha 277  
Assinatura

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2018**

**OBJETO: Eventual fornecimento de combustível**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança Pública; Assessoria Direta de Gabinete; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; Procuradoria.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0622/2018      EDITAL: 005/2018      PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO: 16/04/2018**

**EMPRESA: POSTO UNIÃO PÁDUA LTDA**

**ENDEREÇO: Rua José de Alencar Leite, 37, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ**

**CNPJ: 03.734.859/0001-12**

**TELEFONE: (22) 3851-0236**

**E-MAIL: postouniaopadua2@yahoo.com.br**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº 79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr. **Palloma Cunha Camacho**, nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **eventual fornecimento de combustível**, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 005/2018** e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. **Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **POSTO UNIÃO PÁDUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº03.734.859/0001-12, representada por **Walter Titoneli** portador(a) da carteira de identidade nº **MG 8336896 SSP/MG**, conforme abaixo:

## 1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1.1. O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas no **Apêndice I**, do Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QTD	QTD MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
001	litro	88.190	3.410	GASOLINA COMUN	3,6
002	litro	108.030	5.402	ÓLEO DIESEL COMUN	2,6
003	litro	189.360	9.468	ÓLEO DIESEL ADITIVADO S-10	0,4
004	litro	4.810	241	ETANOL	0,1

## 2. DO VALOR:

2.1. O valor será o menor preço apurado por meio do maior percentual de desconto por litro, que deve incidir sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Santo Antônio de Pádua/RJ, tendo por base o último levantamento de preços, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, - ANP, no endereço eletrônico [www.anp.gov](http://www.anp.gov).

2.2. O preço por litro da gasolina, do óleo diesel comum, do óleo diesel aditivado S-10 e do etanol poderá ser reajustado, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas distribuidoras, autorizado ou determinado pela ANP - Agência Nacional do





Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 005/2018**

Processo Administrativo	273
Nº 0622 / 2018	R
Edital nº 005 / 2018	Subscrito
Modalidade	Preço

Petróleo, ou por outro Órgão que venha a substituí-la.

2.3. Caso a CONTRATADA venha praticar junto ao mercado preço promocional inferior ao Preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP ([http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp)) deverá repassar tal preço à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e Órgãos Participantes.

2.4. A estimativa de consumo não configura nenhuma responsabilidade do Município de Santo Antônio de Pádua em contratá-la. A efetiva contratação do fornecimento de combustíveis será em função da necessidade dos Órgãos Participantes.

### 3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO

3.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

3.2. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.

3.3. O PRAZO de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.

3.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública; Assessoria Direta de Gabinete; Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, e órgãos que não tenham participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento deverá ser realizado no posto de abastecimento da CONTRATADA, devidamente instalado e licenciado num raio máximo de 6 km da Garagem do Departamento de Transporte do Município, localizada no Bairro Tavares, mediante autorização devidamente assinada pelo responsável de cada Órgão solicitante e conferido e acompanhado pela Controladoria de Abastecimento.

4.2. O fornecimento deverá estar disponível para o CONTRATANTE todos os dias da semana, inclusive feriados, e durante 24 horas por dia.

4.3. Os combustíveis terão de atender as especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução do **fornecimento**;

5.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

5.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 005/2018**

Processo Administrativo	
Nº	0622 / 2018
Edital nº	005 / 2018
Modalidade	Preço

274  
P.

5.4. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

5.5. Fornecer somente combustíveis que atendam as especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

6.2. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

6.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias úteis** da apresentação da fatura.

6.4. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

## **8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de





**Município de Santo Antônio de Pádua**

Estado do Rio de Janeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL: 005/2018**

Processo Administrativo Nº. 0622 / 2018 Fis. 275  
Edital nº 005 / 2018  
Modalidade: Preços

fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

**10. DAS SANÇÕES:**

**10.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

**10.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

**10.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**10.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**10.1.4.** Não mantiver a proposta;

**10.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**10.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**10.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**10.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**10.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**10.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.

**10.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**10.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**10.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

**10.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**10.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 005/2018**

Processo Administrativo	Nº 0622 / 2018	FR. 276
Edital nº	005 / 2018	Rubrica
Modalidade	Preço	

elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

10.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

10.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

11. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator))*

**Palloma Cunha Camacho**  
Secretária Municipal de Administração  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**POSTO UNIÃO PÁDUA LTDA**  
Walter Titoneli